



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: [cplmaxaranguape@gmail.com](mailto:cplmaxaranguape@gmail.com)

## EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E AQUISIÇÕES** do objeto abaixo discriminado.

As propostas de preços e documentações relativas à licitação serão recebidas, até às **14h00m, do dia 03 de outubro de 2017**, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço Rua Quinze de Novembro, 45, Centro – Maxaranguape/RN e as informações pelo fone 3261.2204 e e-mail: [cplmaxaranguape@gmail.com](mailto:cplmaxaranguape@gmail.com) no horário das 8:00 às 13:00 horas de segunda a sexta feira.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013; alterado pelo Decreto Federal Nº 8.250/2015 e subsidiada no que couber pela Lei Nº 8.666, de 27 de junho de 1993 e Lei Complementar 123/2006.

<b>Órgão Interessado:</b>	Prefeitura Municipal de MAXARANGUAPE
<b>Tipo:</b>	Menor Preço global
<b>Objeto:</b>	<b>Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços em caráter continuado de recarga de cartuchos para impressoras jato de tinta e de remanufatura de cartuchos de toner para impressoras laser com troca de cilindro e chip, das diversas máquinas que integram o Patrimônio deste Município, bem como a aquisição de cartuchos e toners novos, especificados no Termo de Referência que acompanha este Edital em seu Anexo I.</b>

### I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Dia: 03 de outubro de 2017**, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

**Hora: 14h00m.**

**Local:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, no endereço Rua Quinze de Novembro, 45 – Centro / Maxaranguape/RN.

1.1 - Este edital e seus anexos, poderão ser adquiridos, pelos interessados por meio de cópias que serão fornecidas aos interessados na Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN no endereço acima citado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL no horário das 08:00 as 13:00 horas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

segunda a sexta-feira, até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação das propostas, por de meio de mídia removível (CD/DVD/PENDRIVE).

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- 1) **Anexo I** – Termo de Referência, Anexo I;
- 2) **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;
- 3) **Anexo III** – Modelo de Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- 4) **Anexo IV** – Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;
- 5) **Anexo V** – Modelo de Termo de Credenciamento;
- 6) **Anexo VI** – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;
- 7) **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 8) **Anexo VIII** – Modelo de Declaração do porte da empresa.
- 9) **Anexo IX** – Modelo de Declaração de idoneidade.
- 10) **Anexo X** – Minuta do contrato
- 11) **Anexo XI** – Minuta da Ata de Registro de Preços

## **1.1. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**1.1.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

**1.1.2.** A legitimidade de sua representação (credenciamento) será demonstrada por um dos seguintes documentos elencados no subitem 1.1.3 e seguintes até 1.1.13, **em original ou cópia autenticada em cartório ou pela CPL/Pregoeiro** no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, **acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante legal da empresa.**

**1.1.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:**

**a)** Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (Modelo sugerido no Anexo V), neste último com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para participar da apresentação e abertura dos envelopes de proposta e habilitação, formular lances, interpor recursos, apresentar recursos e contrarrazões e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhada** do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga e **Cédula de identidade do representante legal da empresa e do procurador.****

**c)** A empresa deverá apresentar, junto com o credenciamento, fora dos envelopes, **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo VI deste edital.** (UTILIZAR O MODELO **ANEXO**, SOB PENA DE INABILITAÇÃO).

**1.1.4.** A empresa que pretende utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 9.13 deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Declaração do porte da empresa**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, **conforme anexo VIII deste edital.** (UTILIZAR O MODELO **ANEXO**, SOB PENA DE INABILITAÇÃO).

**1.1.5.** Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante e nem será admitido mais de um representante para cada uma delas.

**1.1.6.** A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, que provoque atraso ou interrupção dos trabalhos, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**1.1.7.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**1.1.8.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**1.1.9.** Pode o município recusar o credenciamento de empresa por motivos outros, desde que devidamente justificados.

**1.1.10.** Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo licitatório e somente serão substituídos mediante requerimento de substituição por cópia.

**1.1.11.** O credenciamento e os envelopes, proposta e documentação, deverão ser entregues antecipadamente ou no dia e hora marcados para início da sessão pública.

**1.1.12.** O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, se solicitado, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

**1.1.13.** O não credenciamento ou falta do instrumento de procuração do representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção em recorrer por parte do Interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

**1.1.14.** **Antes do ato de credenciamento o pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, realizará um levantamento a respeito da empresa e caso esta esteja apenada em algum município ou de alguma forma impedida de licitar ou fornecer para a administração pública a empresa não será credenciada.**

**1.1.15.** A disputa entre os interessados ocorrerá através das propostas escritas apresentadas e em lances verbais durante a fase adequada da sessão pública.

**1.1.16.** A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando forem declarados os licitantes vencedores, imediata e motivadamente, sob pena de decadência do direito de recurso, devendo os interessados, através de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões recursais; quando lhes será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**1.1.17.** Toda a documentação exigida na fase de credenciamento deverá ser apresentada por uma das seguintes formas: em original; por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da administração, devidamente qualificado ou por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**1.1.18.** A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO VI), a Declaração do porte da empresa (ANEXO VIII) o termo de credenciamento (ANEXO V), a procuração, a cópia do contrato social deverão ser apresentados fora dos envelopes.

## **II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Quando da contratualização e no momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Maxaranguape/RN, conforme previsão constante no § 2.º do Art. 7.º do Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013.

## **III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação, que preencherem as condições de credenciamento e interessadas que atendam às exigências e condições estabelecidas por este Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

3.2. É condição para a participação na presente licitação a apresentação pelas licitantes, até a data, horário e no local indicado no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, os **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e **A PROPOSTA DE PREÇOS PARA OS ITENS QUE DESEJAM CONCORRER**, em envelopes separados não transparentes e lacrados que serão identificados da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017 - SRP**  
Data e hora da abertura;  
Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço completo do licitante, telefone e e-mail.

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017 - SRP**  
Data e hora da abertura;  
Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço completo do licitante, telefone e e-mail.

**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.**

3.3. Caso a indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos **não constituirão** motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida nem atrapalhe o andamento do processo.

3.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e as documentações posteriormente ao prazo limites estabelecidos neste Edital.

**3.5. Não poderão participar:**

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este PREFEITURA, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

d) Empresas que possuam entre seus sócios magistrados e servidor deste Município.

3.6. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

#### **IV – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentar a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 01 (um) ano contados a partir assinatura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO assinada pelo Prefeito do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE e o classificado em primeiro lugar.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não ficará obrigada a comprar os produtos objeto do presente certame exclusivamente pelo SRP, podendo realizar outro certame quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder à aquisição por dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação vigente, sem que caiba nestes casos qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.3. Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da nova contratação seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão gerenciador fica obrigado a adquirir os produtos junto às empresas signatárias do SRP, eis que estas têm o direito de preferência.

#### **V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1. A(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar **em envelopes separados, as propostas para o(s) lotes/item(s) que desejar concorrer, em uma via**, emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, dela devendo constar:

a) Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo, n.º da conta – corrente, agência e respectivo banco e, se possuir, o número do telefone, fax e e-mail;

b) Todos os documentos que integram a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) deverão estar embalados **em envelopes lacrados, não transparentes**, denominados:

#### **PROPOSTAS DE PREÇOS**

#### **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.**

c) Descrição dos itens ofertados, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Anexo I deste Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

d) **Cotação de preço unitário e total** expresso em moeda corrente nacional, **em algarismos e por extenso**, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo também constar o preço unitário de cada item.

e) **DECLARAR, no corpo da proposta**, de que nos valores das propostas estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza; **(CONFORME JÁ CONSTA DO NOSSO MODELO DE PROPOSTA – ANEXO II)** - (UTILIZAR O MODELO ANEXO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO).

f) **Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos.

g) **Declaração expressa**, por parte da licitante, de elaboração independente de proposta, **em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 02/2009, de 16/09/2009, publicado no DOU de 17/09/2009, conforme o ANEXO VII.** (UTILIZAR O MODELO ANEXO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO);

h) Prazo de início do fornecimento de acordo com o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ORDEM DE COMPRA ou documento similar; EM CONFORMIDADE COM INC. II DO ART. 73 DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

i) Apresentar proposta contendo: descrição dos itens conforme especificação contida no Termo de Referência-anexo I, bem como valor unitário e global dos itens licitados, de acordo com o modelo constante do edital.

5.2 Não será aceita oferta de itens com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Anexo I deste Edital.

5.3 A não indicação dos prazos de entrega e validade exigidos na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

5.4 DECLARAR, no corpo da proposta, que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores do Município de MAXARANGUAPE/RN, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau. (CONFORME JÁ CONSTA DO NOSSO MODELO DE PROPOSTA – ANEXO II) - (UTILIZAR O MODELO ANEXO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO)

5.5 DECLARAR, no corpo da proposta, o prazo de entrega dos produtos de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ORDEM DE COMPRA ou documento similar, na Rua Quinze de Novembro, 45, Centro/MAXARANGUAPE/RN. Todos os produtos serão inspecionados, sob pena de devolução do produto, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade; (CONFORME JÁ CONSTA DO NOSSO MODELO DE PROPOSTA – ANEXO II) - (UTILIZAR O MODELO ANEXO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

## VI – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**6.1.** Para a habilitação das empresas cadastradas ou não na CPL, faz-se necessária a apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

**6.1.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, até 24 (vinte e quatro) horas antes do certame.

**6.1.1.1.** Caso o interessado opte por autenticar a documentação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ESTE DEVERÁ COMPARECER NA SALA DE REUNIÕES DA CPL/PREGOEIRO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DA DATA E HORA MARCADAS PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DO PREGÃO EM TELA.

a) Sob nenhum pretexto ou alegação por parte dos interessados, o Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio fará a autenticação de documentos na data de realização da sessão de recebimento dos envelopes Proposta e Documentação.

### 6.2 Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do (s) titular (es) e/ou de todos os sócio(s);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
- e) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- f) Aditivo (s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver; e
- g) A inscrição na Junta Comercial do Estado sede da empresa, do Ato Constitutivo, acompanhado da composição da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

### 6.3- Regularidade Fiscal:

- a) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Inscrição estadual e/ou Inscrição Municipal
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União através da Certidão Negativa conjunta emitida pela Receita Federal;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Certidão Negativa de Débito - C.N.D., emitida pelo I.N.S.S.; e
- g) Certificado de Regularidade de Situação - C.R.S., emitida pela Caixa Econômica Federal junto ao F.G.T.S
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **6.4 - Qualificação Técnica:**

- a) Apresentação de 01 (um) atestado, no mínimo, de órgão público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior em recarga e remanufatura de cartuchos e toners bem como a venda dos mesmos, conforme objeto deste edital, com firma reconhecida em cartório do emissor do referido atestado, anexando ao atestado no mínimo um documento fiscal (Nota Fiscal-DANFE);
- c) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

#### **6.5 - Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial(ais) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

**6.6.** Caso a licitante pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro(s) estabelecimento(s) da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, nos envelopes de proposta de preços, o(s) CNPJ desse(s) estabelecimento(s), observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado.

#### **6.7 – Outros**

- a) Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação de que inexistem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto a CPL, impeditivos para a sua habilitação na presente licitação. **ANEXO III (UTILIZAR O MODELO ANEXO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO);**
- b) Declaração firmada pelo Interessado ou seu representante legal, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto no preceito constitucional do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal. **ANEXO IV. (UTILIZAR O MODELO ANEXO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO).**
- c) Declaração de que não recebeu do Município de MAXARANGUAPE/RN ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

conforme o **ANEXO IX** – Modelo de Declaração de Idoneidade. **(UTILIZAR O MODELO ANEXO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO).**

## **VII – DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS**

### **7.1. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO**

7.1.1. No dia e horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro Oficial fará a abertura da sessão, convidando as empresas presentes a entrar na sala de reuniões, as quais **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE já estar com seus envelopes 01 e 02** totalmente lacrados e indevassáveis, **sob pena de exclusão do certame por descumprimento das legislações pertinentes que regem a matéria e esse certame**, passando a seguir ao recebimento por parte das empresas interessadas, ou de seu representante, o documento para credenciamento, a Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e os envelopes de proposta de preços e habilitação totalmente lacrados e indevassáveis.

7.1.2. Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

### **7.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS**

7.2.1. Terminada a fase de credenciamento, o Pregoeiro passará para a abertura do envelope de proposta, com a finalidade de verificar se as propostas dos itens estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis.

7.2.2. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93.

7.2.3. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

7.2.4. Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas para o lote respectivo em pauta;

7.2.5. Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais, em valores sucessivos e decrescentes para o lote a ser adquirido, considerando-se o valor cotado.

7.2.6. Poderão ofertar lances as licitantes detentoras das propostas classificadas com preços até 10 % (dez por cento) superiores ao preço do autor da oferta mais baixa para cada lote, até a proclamação do vencedor;

7.2.7. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

7.2.7.1. Na ocorrência do fato descrito no item 7.2.7 o pregoeiro poderá com base no Inc. IV do Art. 3º. Da Lei Federal Nº. 10.520/2002; bem como Art. 9º do Decreto Federal Nº. 3.555/2000, visando o princípio da ISONOMIA e da ECONOMICIDADE (PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO / MENOR PREÇO COM QUALIDADE), convocar para fase de lances todas as propostas para cada lote pretendido, até a proclamação do vencedor;

7.2.8. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço para o lote e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação;

7.2.9. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante;

7.2.10. Ofertados os lances verbais, o Pregoeiro solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances a redução a termo dos últimos lances ofertados;

7.2.11. O Pregoeiro poderá fixar em até 02 (dois) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado;

7.2.12. Durante a etapa de lances verbais, o pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo.

### **7.3. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO**

7.3.1. Encerrada a fase de lance para cada um dos lotes, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inabilitação;

7.3.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

**7.3.3. A licitante vencedora de cada lote poderá trazer sua proposta em meio magnético de modo a proceder a recomposição de preços (proposta final) ao término da sessão ou terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas APÓS O ENCERRAMENTO DA SESSÃO para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances em valores unitários e totais de cada item; CASO NÃO O FAÇA NESSE PRAZO TERÁ SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA E O SEGUNDO LUGAR NA CLASSIFICAÇÃO DO LOTE SERÁ CHAMADO, para querendo, contratar com a administração, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.**

7.3.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

7.3.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93.

7.3.6. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ao(à) Pregoeiro.

## **VIII – DOS RECURSOS**

8.1. Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação quando for (em) declarada(s) a(s) vencedora(s), momento em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso (Memoriais), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata aos autos;

8.2. As razões do recurso e suas contrarrazões deverão ser protocoladas na EQUIPE DE PREGÃO/CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN no prazo estipulado no item anterior.

8.3. O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo exclusivamente em relação ao lote questionado e deverá ser dirigida ao Prefeito da PMSC por intermédio do Pregoeiro oficial que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, este caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

8.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e consequente adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, à vencedora;

8.6. Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá ao Prefeito da PMSC efetuar a adjudicação à licitante vencedora.

8.7. Da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ao(à) Pregoeiro(a).

8.8. O recurso interposto contra um dos lotes licitados, não impede a administração de proceder a homologação e contratação dos demais itens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

## IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

9.1. No julgamento dos documentos observar-se-á as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital.

9.2. Serão inabilitadas as licitantes ou desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital, ressalvadas as situações previstas nos itens 9.6 e 9.7.

9.3. Os preços serão analisados conforme o Capítulo 10 deste Edital.

9.4. As propostas serão classificadas conforme o critério do menor preço POR LOTE, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo a de menor preço, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e seus Anexos.

9.4.1. Para cada lote, os licitantes deverão cotar todos os itens. A ausência da cotação de um único item implicará na desclassificação da proposta da(s) licitante(s) para o referido item.

9.4.2. Caso algum item da proposta tenha, por qualquer motivo, que ser retirado, **poderá o Pregoeiro desconsiderá-lo**, no momento da sessão ou posteriormente, mantendo-se a licitação dos demais itens.

9.5. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, no mesmo item, o Pregoeiro Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais.

9.5.1. A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas, no mesmo lote, e as licitantes não quiserem ofertar lances verbais.

9.6. Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo o Pregoeiro Oficial solicitar ao representante legal do Interessado a complementação das informações.

9.7. A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que a licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

9.8. O Pregoeiro Oficial, verificando a necessidade de maiores informações, no que pertine à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências.

9.9. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Equipe de Apoio - Pregoeiro, todos os envelopes, devidamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

rubricados e vistados pelos membros da Equipe, Pregoeiro e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às mesmas a data para prosseguimento do certame.

9.10. Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e em seus Anexos.

9.11. O Pregoeiro Oficial poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo(s) documento(s), tanto na fase de habilitação, como na de análise das propostas de preço.

9.12. Apresentar proposta contendo: descrição dos itens conforme especificação contida no anexo I deste edital, bem como o valor unitário e global dos itens licitados, de acordo com o modelo constante do edital.

### **9.13 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06**

**9.13.1** – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, será observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.13.2** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.13.3** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa. (LC 147-07.08.2014)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

**Parágrafo Único** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

## **X – DOS PREÇOS**

10.1. Os preços serão considerados pelo **valor global para cada lote cotado, expressos em moeda corrente, devendo especificar os valores unitários e totais dos itens.**

**10.2. Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 00 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.**

10.3. Os preços ofertados são fixos e não reajustáveis, porém, durante a vigência da ARP, poderá haver revisão por fatos supervenientes, imprevisíveis ou de difícil previsão ocorridos após a apresentação da proposta.

## **XI – DA ADJUDICAÇÃO**

11.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for declarada vencedora para o lote respectivo, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação.

11.2. A licitante vencedora de cada lote deverá apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais, nos termos do item 7.3.3.

## **XII. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. Após a homologação do resultado, a Prefeitura convocará, pela ordem de classificação, a empresa classificada em 1º (primeiro) na ordem crescente de apresentação de proposta ou fase de lances verbais para assinatura, em 03 dias úteis, da Ata de Registro de Preços.

12.2. A convocação poderá ser efetivada pessoalmente através do representante da empresa, via e-mail ou fac-símile ou Publicação na imprensa Oficial (FEMURN) prevalecendo a data que ocorrer mais tarde, de acordo com o endereço prestado na proposta.

**12.3. Caso o primeiro colocado não se apresente para assinar a Ata, o preço classificado inicialmente em segundo lugar passa a ser considerado vencedor, alterando-se as classificações subsequentes.**

12.4. Estando a Ata de Registro de Preços devidamente assinada, a PMM providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado dos Municípios do Rio Grande do Norte -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

FEMURN, a partir do qual passará a ter efeito de contrato futuro de fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital.

12.5. Somente assinará a ata de registro de preço a empresa que efetuar o menor lance escrito ou verbal.

12.6. O termo de recebimento do representante da licitante contratada no verso da ORDEM DE COMPRA ou a assinatura da ARP supre a necessidade de convocação.

### **XIII. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A Administração da Ata de Registro de Preços resultante deste certame ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE / Setor de Licitação, nos termos de sua regulamentação interna.

13.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior da Prefeitura, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública.

13.3. Os órgãos interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia a Prefeitura.

13.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. Será gestor do contrato para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE funcionário designado pelo executivo para essa finalidade ou o prefeito do município de MAXARANGUAPE/RN.

### **XIV. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

14.1. Serão consideradas fornecedoras do objeto imediato deste certame, de acordo com as respectivas quantidades e valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços, as empresas cujas propostas forem classificadas em 1º lugar, da apresentação da proposta ou fase de lance verbal.

14.2. Para o fornecimento, a Prefeitura, receberá uma ordem de compra da secretaria demandante indicando os itens, valor unitário e valor total e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE verificará previamente a existência de dotação orçamentária, providenciará a expedição da ORDEM DE COMPRA e notificará a empresa na ordem de classificação para proceder à entrega, caso a empresa não a retire junto a Setor de Compras deste Município.

14.3. A notificação será prestada por assinatura de recebimento no verso da ORDEM DE COMPRA pela empresa vencedora do certame que deverá ser efetivada na sede da PREFEITURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, donde deverá constar a data, o valor unitário do PRODUTO, a quantidade pretendida a qual começará a contar o prazo para fornecimento não podendo ser superior ao tempo definido no termo de referência.

14.4. A retirada da cópia da ORDEM DE COMPRA, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para o ato.

14.5. Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no Item 14.4 deverão apresentar-se munidos de documento de identificação.

14.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar a ORDEM DE COMPRA no prazo estabelecido no Item 14.4 ou se recusar a recebê-la nos termos do Item 14.3, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento, devendo neste caso ser efetuada negociação tendo como referência o preço do primeiro colocado, e assim por diante.

14.6.1. Caso as empresas classificadas em 1º lugar, na forma do Item 14.6, recusar o recebimento da ORDEM DE COMPRA ou a prestar do serviço, **poderá sofrer as sanções previstas no capítulo 18 deste edital.**

14.7. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados no laboratório da CONTRATADA da seguinte forma: a Prefeitura repassa à empresa uma quantidade de cartuchos de tinta para recarga e/ou cartucho de toner para remanufatura juntamente com a requisição de serviços. A CONTRATADA os analisa, testa, recarrega ou remanufatura os aproveitáveis e os devolve adequadamente acondicionados. Os cartuchos não possíveis de recarga serão devolvidos com indicação escrita dos problemas que impediram a execução dos serviços.

14.8. Os cartuchos que apresentarem defeito, quando da sua utilização serão devolvidos a empresa para análise, caso se confirmem o defeito à recarga será excluída da requisição de serviço e o cartucho retorna a Prefeitura.

14.09. O fornecimento descrito acima deverá ser providenciado em no mínimo 2 (dois) dias úteis contados da entrega da requisição pela Prefeitura. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará o recolhimento dos cartuchos para recarga, bem como a devolução dos cartuchos, no prédio da PREFEITURA.

14.10. O prazo de validade dos cartuchos reciclados não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.

14.11. Os produtos/materiais serão auferidos e recebidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN para verificação da conformidade com o exigido no Edital

14.12. Em sendo detectado vícios ou má qualidade, o contratado será notificado para corrigi-los.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

14.13. A notificação ao contratado sobre vícios ou má qualidade dos produtos será realizada pela ADMINISTRAÇÃO.

14.14. Os produtos/materiais deverão ser CORRIGIDOS OU SUBSTITUIDOS num prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação, feita pela ADMINISTRAÇÃO.

14.15. O não cumprimento dos prazos elencados no item 14.14 sujeitarão as empresas às sanções previstas no capítulo 18 deste edital.

## **XV – DO PAGAMENTO**

15.1. A licitante, mensalmente, após o término do mês, emitirá a nota fiscal em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE COMPRA com o respectivo CNPJ e receberá o valor da nota fiscal que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, que será apresentada ao Departamento Administrativo.

15.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao órgão emissor da ORDEM DE COMPRA, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

15.3. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 15.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

15.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com as fazendas: Municipal, Estadual e Federal, através das certidões negativas de débitos, MANTENDO AS MESMAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIVEIS (REGULARIDADE FISCAL), DURANTE TODA A VIGENCIA DO CONTRATO.

15.5. A Prefeitura só autorizará a realização dos pagamentos, com o **ATESTO** do Secretário demandante da ORDEM DE COMPRA no verso da Nota Fiscal comprovando a efetiva entrega das peças pela empresa vencedora a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, os quais serão recebidos nos termos dos itens 14.8 ao 14.12

## **XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

16.1 Uma vez notificada, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Item 18 deste Edital. Assinado o contrato, a empresa vencedora do certame obriga-se:

a) Responder as notificações no prazo estabelecido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

- b) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes.
- c) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as mesmas condições de habilitação;
- d) Efetuar a prestação do serviço do objeto licitado, ainda que em quantidades inferiores ao previsto na ARP.
- e) Proceder à prestação dos serviços do objeto no local indicado – O contratado deverá entregar o objeto no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da ORDEM DE COMPRA. - Dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos nesta licitação;
- f) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PMSC, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- g) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega das mercadorias ou em conexão com eles.
- h) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura.
- i) Observar as regras constantes do anexo I deste edital.

## **XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA PMM**

17.1. Uma vez firmada a ARP, a Prefeitura se obriga a:

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para assinar a Ata de Registro de Preço e a retirada ou envio da ORDEM DE COMPRA nas condições previstas no item 12 deste edital.
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital.
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital.
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos produtos.
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Proceder a aprovação ou desaprovação da adesão da Ata de Registro de Preço para as empresas signatárias.
- g) Proceder outras diligências correlatas ao bom andamento a ARP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

## **XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

18.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PMSC, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 18.2, b.

18.2. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMSC, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05 (cinco) anos);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto 3.555/00.

18.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta PREFEITURA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

18.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a ORDEM DE COMPRA ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

18.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN as sanções administrativas previstas no item 18.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: [cplmaxaranguape@gmail.com](mailto:cplmaxaranguape@gmail.com)

## **XIX – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

19.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, tão logo ocorra a entrega, verificará a qualidade dos produtos e a conformidade destes com as especificações constantes do Termo de Referência deste Instrumento Convocatório.

19.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, “a” e “b” e art. 15 § 8º da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

19.3. As especificações dos produtos entregues não sejam compatíveis com as constantes deste Edital, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para solucionar os problemas apontados pelos responsáveis no recebimento dos produtos e reparação das incorreções. Caso não consiga solucionar os problemas ou não efetue a troca do bem defeituoso, o fato será considerado como inexecução, gerando a rescisão, total ou parcial, do contrato com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

19.4. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do objeto.

19.5. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

19.6. Na hipótese do Item 19.2, é facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser fornecer os produtos pelo preço por ela cotado, desde que negociado pela Administração para que o preço fique o mais próximo possível daquele oferecido pela primeira colocada.

## **XX – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

20.1. Qualquer pessoa poderá questionar e solicitar informações ou impugnar este Edital de Pregão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo a PREFEITURA, através do Pregoeiro Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.2. As questões e solicitações de informações poderão ser enviadas via e-mail a [cplmaxaranguape@gmail.com](mailto:cplmaxaranguape@gmail.com) ou protocoladas na EQUIPE DE PREGÃO/CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE no prazo estipulado no item anterior.

20.3. As impugnações deverão ser protocoladas na EQUIPE DE PREGÃO/CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE no endereço do preâmbulo deste edital, no prazo estipulado no item 20.1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

## **XXI – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

21.1. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação inclusive após a homologação do pregão e durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

21.2. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação.

21.3. A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio do disposto no art. 97 da Lei 8666/93.

21.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação.

21.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.

21.6. Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, naqueles lotes onde houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação e homologação pelo Prefeito da PMSC.

**21.7. O Contrato advindo desse processo administrativo para realização do Pregão Presencial 11/2017 – SRP poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.**

## **XXIII – DO FORO**

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Ceará Mirim/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MAXARANGUAPE/RN, em 19 de setembro de 2017.

**Daniel Anselmo Soares**  
PREGOEIRO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

## ANEXO I

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017 – SRP

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

O Presente Termo de Referência trata do **Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços em caráter continuado de recarga de cartuchos para impressoras jato de tinta e de remanufatura de cartuchos de toner para impressoras laser com troca de cilindro e chip, das diversas máquinas que integram o Patrimônio deste Município, bem como a aquisição de cartuchos e toners novos, conforme especificações e quantitativos informados a seguir; compreendendo:**

1.2. Para a execução dos serviços objetos desta Licitação, serão consideradas as seguintes definições:

**1.2.1. Recarga:** execução de testes e funcionalidade e posterior recarga de tinta preta ou colorida, conforme cartucho, observando-se os aspectos de qualidade recomendados pela ABRECI (Associação Brasileira de Recondicionadores de cartuchos para Impressoras).

**1.2.2 Remanufatura:** desmonte total e limpeza do cartucho; troca da “wiper blade” (vareta de limpeza) e de todos os componentes desgastados, incluindo-se o cilindro; substituição do chip, quando o equipamento utilizar-se deste componente; recarga do toner, de alto rendimento, na cor preta e na quantidade máxima permitida para o cartucho, observando-se os aspectos de qualidade recomendados pela ABRECI, e aposição da marca identificadora da entrega recondicionadora.

#### 2. OBJETIVO

A Prefeitura Municipal de MAXARANGUAPE/RN pretende proceder, **Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços em caráter continuado de recarga de cartuchos para impressoras jato de tinta e de remanufatura de cartuchos de toner para impressoras laser com troca de cilindro e chip, das diversas máquinas que integram o Patrimônio deste Município, bem como a aquisição de cartuchos e toners novos, especificados no Termo de Referência que acompanha este Edital em forma de Anexo I**, para atender a demanda de impressões necessárias ao bom andamento dos serviços essenciais e administrativos do município.

#### 3. METODOLOGIA

A presente CONTRATAÇÃO será realizada por meio do processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, no Sistema de Registro de Preços, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2002, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente, e demais legislações pertinentes e as condições, bem assim as exigências estabelecidas em Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

#### **4. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, devido a necessidade de manutenção das suas atividades administrativas.

Faz-se necessário o **Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços em caráter continuado de recarga de cartuchos para impressoras jato de tinta e de remanufatura de cartuchos de toner para impressoras laser com troca de cilindro e chip, das diversas máquinas que integram o Patrimônio deste Município, bem como a aquisição de cartuchos e toners novos, especificados no Termo de Referência que acompanha este Edital em forma de Anexo I.**

#### **5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

##### **5.1. Prazo e Local de entrega do objeto licitado.**

5.1.1. A entrega do objeto licitado dar-se-á de conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal demandante, obedecendo ao disposto no artigo 73, Inciso II, da Lei 8.666/93.

5.1.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue na sede da prefeitura municipal de MAXARANGUAPE/RN, em até 04 (quatro) dias úteis contados a partir da solicitação e emissão da Ordem de Compra ou documento equivalente, conforme o caso, dentro das condições estabelecidas neste edital.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. Constituirão obrigações da adjudicatária, além das especificadas na legislação: obriga-se:

- I) Executar, mediante requisição, os serviços de recarga de cartuchos que lhe serão repassados, conforme especificações em relação anexa;
- II) Consertar, substituir ou fornecer, sem ônus para o Contratante, toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser danificada nos equipamentos em face de erro provocado por técnico da empresa;
- III) Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido nesta licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;
- IV) Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade operacional dos equipamentos objeto dos serviços de recarga;
- V) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

VI) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com CONTRATANTE;

VII) Observar as normas de qualidade da ABRECI.

## **7. CONDIÇÕES DE RECARGA DOS CARTUCHOS**

I) Não será aceito, sob nenhuma hipótese, a simples recarga dos cartuchos;

II) A empresa contratada deverá utilizar, nesses serviços de recarga, toner original ou de qualidade similar de modo a garantir o normal funcionamento dos equipamentos onde forem usados. A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos sujeitará a contratada às sanções previstas em lei;

III) Deverá ser utilizada tinta com pigmento (pigmentada) no processo de recarga. A qualquer tempo poderá ser retirada amostra, dentre os cartuchos recarregados, para testes de verificação de composição e qualidade da tinta utilizada em laboratório especializado. O uso de tinta em desacordo com o exigido sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas em lei;

IV) Os cartuchos deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade e deverão ser embalados em caixa de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo perímetro;

V) O fornecimento dos serviços, objeto desse procedimento, dar-se-á de forma parcelada, mediante requisição assinada pelo Secretário de Administração e entrega dos cartuchos vazios à CONTRATADA;

VI) As recargas e remanufaturas são para os cartuchos de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE.

## **8. DO PREÇO**

O preço do lote contratado deverá ser o mesmo apresentado na proposta vencedora, durante o prazo de validade da proposta, que vigorará concomitantemente com contrato administrativo advindo deste processo licitatório, contados a partir da apresentação da proposta.

## **9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS**

**Especificações Técnicas:** As características apresentadas abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

<b>LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS (NOVOS)</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MEDIO UNITARIO	VALOR MEDIO TOTAL
1	CART. TONER HP 85 <sup>a</sup>	25	UNIDADE	R\$ 100,08	R\$ 2.501,88
2	CART. TONER HP 35 <sup>a</sup>	25	UNIDADE	R\$ 97,58	R\$ 2.439,38
3	CART. TONER SAMSUNG D101	25	UNIDADE	R\$ 112,75	R\$ 2.818,75
4	CART. TONER SAMSUNG ML2850	25	UNIDADE	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
5	CART. TONER BROTHER TN420	25	UNIDADE	R\$ 111,25	R\$ 2.781,25
6	CART. TONER BROTHER TN540	25	UNIDADE	R\$ 108,25	R\$ 2.706,25
7	CART. TONER BROTHER TN750	25	UNIDADE	R\$ 109,50	R\$ 2.737,50
8	CART. TINTA HP 932 PRETO	25	UNIDADE	R\$ 34,25	R\$ 856,25
9	CART. TINTA HP 933 MAGENTA	25	UNIDADE	R\$ 34,25	R\$ 856,25
10	CART. TINTA HP 933 CIANO	25	UNIDADE	R\$ 34,25	R\$ 856,25
11	CART. TINTA HP 933 AMARELO	25	UNIDADE	R\$ 34,25	R\$ 856,25
12	CART. TINTA HP 622 COLOR	25	UNIDADE	R\$ 33,75	R\$ 843,75
13	CART. TINTA HP 622 PRETO	25	UNIDADE	R\$ 30,50	R\$ 762,50
14	CART. TINTA HP 950 PRETO	25	UNIDADE	R\$ 43,00	R\$ 1.075,00
15	CART. TINTA HP 951 CIANO	25	UNIDADE	R\$ 38,50	R\$ 962,50
16	CART. TINTA HP 951 MAGENTA	25	UNIDADE	R\$ 38,50	R\$ 962,50
17	CART. TINTA HP 951 AMARELO	25	UNIDADE	R\$ 38,50	R\$ 962,50
18	CART. TINTA HP 122 COLOR	25	UNIDADE	R\$ 46,75	R\$ 1.168,75
19	CART. TINTA HP 122 PRETO	25	UNIDADE	R\$ 34,25	R\$ 856,25



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

20	CART. TINTA HP 60 COLOR	25	UNIDADE	R\$ 46,75	R\$ 1.168,75
21	CART. TINTA HP 60 PRETO	25	UNIDADE	R\$ 38,00	R\$ 950,00
22	CART. TINTA HP 74 PRETO	25	UNIDADE	R\$ 35,50	R\$ 887,50
23	CART. TINTA HP 74 COLOR	25	UNIDADE	R\$ 40,50	R\$ 1.012,50
24	CART. TINTA HP 901 PRETO	50	UNIDADE	R\$ 34,25	R\$ 1.712,50
25	CART. TINTA HP 901 COLOR	40	UNIDADE	R\$ 39,25	R\$ 1.570,00
26	CART. TINTA EPSON 140 PRETO	50	UNIDADE	R\$ 20,25	R\$ 1.012,50
27	CART. TINTA EPSON 140 CIANO	50	UNIDADE	R\$ 21,50	R\$ 1.075,00
28	CART. TINTA EPSON 140 MAGENTA	75	UNIDADE	R\$ 21,50	R\$ 1.612,50
29	CART. TINTA EPSON 140 AMARELO	25	UNIDADE	R\$ 21,50	R\$ 537,50
30	CART. TINTA EPSON 664 PRETO	40	UNIDADE	R\$ 27,75	R\$ 1.110,00
31	CART. TINTA EPSON 664 CIANO	40	UNIDADE	R\$ 27,75	R\$ 1.110,00
32	CART. TINTA EPSON 664 MAGENTA	25	UNIDADE	R\$ 27,75	R\$ 693,75
33	CART. TINTA EPSON 664 AMARELO	25	UNIDADE	R\$ 27,75	R\$ 693,75
34	CART. TINTA CANNON 145 PRETO	25	UNIDADE	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
35	CART. TINTA CANNON 146 COLOR	25	UNIDADE	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00

**LOTE 02 - RECARGA SIMPLES DE TONERS E CARTUCHOS (sem troca de cilindro e chip).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MEDIO UNITARIO	VALOR MEDIO TOTAL
1	CART. TONER HP 85 <sup>a</sup>	25	UNIDADE	R\$ 75,25	R\$ 1.881,25
2	CART. TONER HP 35 <sup>a</sup>	25	UNIDADE	R\$ 71,50	R\$ 1.787,50
3	CART. TONER SAMSUNG D101	25	UNIDADE	R\$ 91,75	R\$ 2.293,75
4	CART. TONER SAMSUNG ML2850	25	UNIDADE	R\$ 118,50	R\$ 2.962,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

5	CART. TONER BROTHER TN420	25	UNIDADE	R\$ 77,50	R\$ 1.937,50
6	CART. TONER BROTHER TN540	25	UNIDADE	R\$ 101,00	R\$ 2.525,00
7	CART. TONER BROTHER TN750	25	UNIDADE	R\$ 101,00	R\$ 2.525,00
8	CART. TINTA HP 932 PRETO	25	UNIDADE	R\$ 34,25	R\$ 856,25
9	CART. TINTA HP 933 MAGENTA	25	UNIDADE	R\$ 34,25	R\$ 856,25
10	CART. TINTA HP 933 CIANO	25	UNIDADE	R\$ 34,25	R\$ 856,25
11	CART. TINTA HP 933 AMARELO	25	UNIDADE	R\$ 34,25	R\$ 856,25
12	CART. TINTA HP 622 COLOR	25	UNIDADE	R\$ 28,00	R\$ 700,00
13	CART. TINTA HP 622 PRETO	25	UNIDADE	R\$ 26,50	R\$ 662,50
14	CART. TINTA HP 950 PRETO	25	UNIDADE	R\$ 38,50	R\$ 962,50
15	CART. TINTA HP 951 CIANO	25	UNIDADE	R\$ 36,00	R\$ 900,00
16	CART. TINTA HP 951 MAGENTA	25	UNIDADE	R\$ 36,00	R\$ 900,00
17	CART. TINTA HP 951 AMARELO	25	UNIDADE	R\$ 36,00	R\$ 900,00
18	CART. TINTA HP 122 COLOR	25	UNIDADE	R\$ 28,00	R\$ 700,00
19	CART. TINTA HP 122 PRETO	25	UNIDADE	R\$ 25,00	R\$ 625,00
20	CART. TINTA HP 60 COLOR	25	UNIDADE	R\$ 29,25	R\$ 731,25
21	CART. TINTA HP 60 PRETO	25	UNIDADE	R\$ 27,50	R\$ 687,50
22	CART. TINTA HP 74 PRETO	25	UNIDADE	R\$ 26,25	R\$ 656,25
23	CART. TINTA HP 74 COLOR	25	UNIDADE	R\$ 28,00	R\$ 700,00
24	CART. TINTA HP 901 PRETO	50	UNIDADE	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
25	CART. TINTA HP 901 COLOR	40	UNIDADE	R\$ 26,75	R\$ 1.070,00
26	CART. TINTA EPSON 140 PRETO	50	UNIDADE	R\$ 21,50	R\$ 1.075,00
27	CART. TINTA EPSON 140 CIANO	50	UNIDADE	R\$ 21,50	R\$ 1.075,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

28	CART. TINTA EPSON 140 MAGENTA	75	UNIDADE	R\$ 21,50	R\$ 1.612,50
29	CART. TINTA EPSON 140 AMARELO	25	UNIDADE	R\$ 21,50	R\$ 537,50
30	CART. TINTA EPSON 664 PRETO	40	UNIDADE	R\$ 27,75	R\$ 1.110,00
31	CART. TINTA EPSON 664 CIANO	40	UNIDADE	R\$ 27,75	R\$ 1.110,00
32	CART. TINTA EPSON 664 MAGENTA	25	UNIDADE	R\$ 27,75	R\$ 693,75
33	CART. TINTA EPSON 664 AMARELO	25	UNIDADE	R\$ 27,75	R\$ 693,75
34	CART. TINTA CANNON 145 PRETO	25	UNIDADE	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
35	CART. TINTA CANNON 146 COLOR	25	UNIDADE	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00

### LOTE 03 - RECARGA DE TONER (com troca de cilindro e chip)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MEDIO UNITARIO	VALOR MEDIO TOTAL
1	CART. TONER HP 85 <sup>a</sup>	25	UNIDADE	R\$ 102,50	R\$ 2.562,50
2	CART. TONER HP 35 <sup>a</sup>	25	UNIDADE	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
3	CART. TONER SAMSUNG D101	25	UNIDADE	R\$ 115,00	R\$ 2.875,00
4	CART. TONER SAMSUNG ML2850	25	UNIDADE	R\$ 135,00	R\$ 3.375,00
5	CART. TONER BROTHER TN420	25	UNIDADE	R\$ 92,50	R\$ 2.312,50
6	CART. TONER BROTHER TN540	25	UNIDADE	R\$ 107,50	R\$ 2.687,50
7	CART. TONER BROTHER TN750	25	UNIDADE	R\$ 101,25	R\$ 2.531,25

### **CONDIÇÕES GERAIS:**

Prazo de Fornecimento: Durante a vigência do Contrato e aditivos ao original; (O Contrato advindo desse processo administrativo para realização do Pregão Presencial 11/2017 – SRP poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

Pagamento: Conforme Edital de Pregão nº 11/2017 - SRP, mediante emissão da ORDEM DE COMPRA da Secretaria Municipal demandante;

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos.

MAXARANGUAPE/RN, 19 de agosto de 2017.

**Daniel Anselmo Soares**  
Pregoeiro Oficial do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

## ANEXO II

**PREGÃO PRESENCIAL N. XXX/2017 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000000000/17**

### PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Sessão Pública: XX/XX/2017, às 14:00(nove) horas.

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

#### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

<b>Nome de Fantasia:</b>	
<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>INSC. EST.:</b>	
<b>Optante pelo SIMPLES? Sim( ) Não( )</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>Contato da licitante:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Banco da licitante:</b>	<b>Conta Bancária da licitante:</b>
<b>Nº da Agência:</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01					



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

A EMPRESA ..... DECLARA QUE:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) do edital desse processo.
- 4 Que **NÃO POSSUI** como sócio, gerente e diretores, servidores do Município de MAXARANGUAPE/RN, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- 5 Que o prazo de entrega dos produtos será de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ORDEM DE COMPRAS ou documento similar, na Rua Quinze de Novembro, SN, Centro – MAXARANGUAPE/RN ou conforme ANEXO XII. Todos os produtos serão inspecionados, sob pena de devolução do produto, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.
- 6 Prazo de vigência: **01 (um) ano.**

Obs.: Na vigência da proposta a empresa deverá declarar a marca do produto cotado, caso não o faça, a mesma será instada pelo Pregoeiro a apresentar a marca do produto sob pena de desclassificação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

### ANEXO III

**PREGÃO PRESENCIAL N. XXX/2017 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXXXXXXX/17**

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE  
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE.**

Comissão Municipal de Licitação

\_\_\_\_\_, portador do RG  
\_\_\_\_\_, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal  
da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado  
e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto  
à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas  
no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem  
previsto.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes  
impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do  
Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações  
subsequentes.

\_\_\_\_\_ em, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura do Responsável e CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

#### ANEXO IV

### PREGÃO PRESENCIAL N. XXX/2017 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXXXXXX/17

#### MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

(papel timbrado da empresa)

....., inscrito no CNPJ Nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº ..... e CPF Nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )<sup>1</sup>.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

<sup>1</sup> Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

## ANEXO V

**PREGÃO PRESENCIAL N. XXXXXX/2017 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXXXXXXXX/17**

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º..... e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, na modalidade Pregão n.º 011/2017 - SRP na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ..... de ..... de 2017.

---

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

## ANEXO VI

**PREGÃO PRESENCIAL N. XXX/2017 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXXXXX/17**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)**

A.....(razão social da empresa), CNPJ N°....., localizada à  
....., declara, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os  
requisitos para habilitação para este certame licitatório na PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAXARANGUAPE – Pregão N.º 011/2017 - SRP

....., ..... de ..... de 2017.

---

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

## ANEXO VII

**PREGÃO PRESENCIAL N. XXX/2017 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXXXXX/17**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**(papel timbrado da empresa)**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente **(pelo Licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de do município de Maxaranguape/RN, antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

## ANEXO VIII

**PREGÃO PRESENCIAL N. XXX/2017 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXXXXXX/17**

### DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

#### **(Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)**

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

**( ) MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE**– Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. **Observações:**

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal  
Contador CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
XXXXXX

Nome e Assinatura do  
CRC/UF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

## **ANEXO IX**

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

**PREGÃO PRESENCIAL N. XXX/2017 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXXX/17**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Comissão Municipal de Licitação

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA não ter recebido do Município de ..... ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

\_\_\_\_\_ em, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura do Responsável e CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

**ANEXO X**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER CONTINUADO DE RECARGA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS JATO DE TINTA E DE REMANUFATURA DE CARTUCHOS DE TONER PARA IMPRESSORAS LASER COM TROCA DE CILINDRO E CHIP, DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DESTES MUNICÍPIO, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS NOVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN E A EMPRESA\_\_\_\_\_.**

**O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX– Centro, na cidade de MAXARANGUAPE, ora representado por sua prefeita Constitucional, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, **CNPJ:** \_\_\_\_\_, firma individual estabelecida à \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_/RN, CEP: \_\_\_\_\_; representada por seu titular, doravante denominada **CONTRATADA**, e tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 011/2017**, e os demais termos da Licitação, objeto do **Processo Nº. XXXXX/XX**, em observância ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei de nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER CONTINUADO DE RECARGA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS JATO DE TINTA E DE REMANUFATURA DE CARTUCHOS DE TONER PARA IMPRESSORAS LASER COM TROCA DE CILINDRO E CHIP, DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DESTES MUNICÍPIO, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS NOVOS**, nos quantitativos ali previstos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Constituem partes integrantes do presente Contrato o Edital do **Pregão Presencial nº. XXX/2017** e seus Anexos, a **Proposta da Contratada** e demais peças que constituem o **Processo Nº. XXXXXX/17**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:**

1 - Prestar, mediante requisição do Almoxarifado, os serviços de recarga de cartuchos que lhe serão repassados, conforme especificações em relação anexa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

- 2 - Consertar, substituir ou fornecer, sem ônus para o Contratante, toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser danificada nos equipamentos em face de erro provocado por técnico da empresa;
- 3 - É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto do presente contrato, bem como a subcontratação do serviço, salvo autorização prévia e por escrito do Tribunal de Contas do Estado do RIO GRANDE DO NORTE;
- 4 - Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade operacional dos equipamentos objeto dos serviços de recarga;
- 5 - Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte;
- 6 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 7 - Observar as normas de qualidade da ABRECI.
- 8 - Manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 9 - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos
- 10 - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE São obrigações da Contratante:**

- 1 - Expedir, sempre que necessárias requisições de recarga à empresa contratada, fornecendo os cartuchos vazios;
- 2 - Fornecer as informações e materiais necessários à execução dos serviços;
- 3 - Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA para o recolhimento e devolução dos cartuchos a serem reciclados e outras atividades decorrentes da contratação;
- 4 - Proceder ao acompanhamento técnico do serviço com o apoio da Assessoria Especial de Tecnologia e Informática deste Tribunal, com a colaboração dos usuários que utilizam os equipamentos em que serão efetuadas as recargas;
- 5 - Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

- 6 - Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7 - Proceder a conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, os serviços executados;
- 8 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 9 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 10 - designar servidor para acompanhar a fiel execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no Artigo 67, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS:**

O Município designará, com antecedência mínima de 48 horas, os quantitativos a serem entregues pela contratada, devendo haver plena disponibilidade no fornecimento e na existência do produto em seus estoques.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

1 - O objeto desta licitação deverá ser FORNECIDO

1.1 – As secretarias municipais de MAXARANGUAPE em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I deste edital e obedecendo a emissão de ordem de compra pela emitida pela prefeitura, quando da necessidade dos produtos ora licitados, no endereço: Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX- XXXXX – MAXARANGUAPE/RN.

1.2. Os produtos serão entregues sempre em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência anexo I do edital e obedecendo a emissão de ordem de compra pela referida secretaria, quando da necessidade dos produtos ora licitados.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- 1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.
  - 2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente.
- 2.1 - A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Pregão de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

**Parágrafo Segundo:** Recebidos os produtos, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Será observado o prazo de até 20 (vinte) dias para pagamento, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, combinado com o art. 73, inciso II, alínea b, da Lei nº. 8.666/93, através de cheque nominal, no momento oportuno, e concluído o processo para solução do débito de responsabilidade deste desta Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** - O valor devido pela contratante será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGPM/FGV, *pro rata die*, desde que não seja atribuída à contratada qualquer responsabilidade do atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I** - Advertência;
- II** - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por descumprimento das Obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III** - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela não execução parcial ou total do Contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados e Distrito Federal ou Municípios, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, a Contratada que ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos Inciso I e Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos Incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

O presente contrato correrá por conta do elemento orçamentário "3.3.90.30 Material de consumo", existente no orçamento vigente.

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

Unidade: 02 – GABINETE DO PREFEITO  
Função: 04 - ADMINISTRACAO  
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL  
Atividade: 2002 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DO GABINETE

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO  
Unidade: 03 - SECR.MUN.DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS  
Função: 04 - ADMINISTRACAO  
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL  
Atividade: 2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.MUN. ADMINISTRACAO.

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO  
Unidade: 04 - SECR.MUN.DE PLANEJAMENTO  
Função: 04 - ADMINISTRACAO  
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL  
Atividade: 2007 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DA SEC.MUN. PLANEJAMENTO.

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO  
Unidade: 05 – SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS.  
Função: 15 -  
Subfunção: 451 -  
Atividade: 2009 - MANUTENCAO DAS ATIVID. DA SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUT. SERV. URBANOS

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO  
Unidade: 06 - SECR.MUN. DE TRANSPORTE E MOB. URBANA.  
Função: 04 - ADMINISTRACAO  
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL  
Atividade: 2011 - MANUTENCAO DAS ATIVID. DA SEC. MUN. TRANSPORTE E MOB. URBANA.

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO  
Unidade: 07 - SECR.MUN. DE AGRIC. PESC. ABASTEC. REC. HID  
Função: 20 –  
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL  
Atividade: 2013 - MANUTENCAO DAS ATIVID. DA SEC. MUN. AGRIC. PESC. ABASTEC. REC. HID.

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO  
Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Função: 10 - SAUDE  
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA  
Atividade: 2016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO  
Unidade: 09 - SECR. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA.  
Função: 12 - EDUCACAO  
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

Atividade: 2017 - MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.  
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO  
Unidade: 09 - SECR. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA.  
Função: 12 - EDUCACAO  
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Atividade: 2018 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO F UNDAMENTAL  
Atividade: 2021 - PROGRAMA SALARIO EDUCACAO - Q.S.E.  
Atividade: 2022 – PDDE  
Atividade: 2026 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SALA DE PROINFO  
Atividade: 2070 – MANUT. DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS E CULTURAIS DAS ESCOLAS DE CAMPO.  
Atividade: 2029 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO  
Unidade: 10 - SECR.MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER  
Função: 04 - ADMINISTRACAO  
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL  
Atividade: 2042 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETAR IA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER.

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO  
Unidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Função: 10 - SAUDE  
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA  
Atividade: 2052 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO  
Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Função: 04 - ADMINISTRACAO  
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL  
Atividade: 2061 - MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela Administração Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.** A Contratada **não** poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou em parte, o objeto deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

**Parágrafo Único** – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até XX de XXXXXXXX de XXXX.

**Parágrafo Primeiro:**- O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. (Artigo 57; Incisos e §§ - Lei 8.666/93)

**Parágrafo Segundo:** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº. 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro:** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

**Parágrafo Quarto:** Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, à vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas **Leis Orçamentárias de cada exercício**, para atender as respectivas despesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I** - o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado na entrega dos produtos;
- V** - a paralisação da entrega dos produtos/materiais sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
- IX** - a decretação de falência;
- X** - a dissolução da sociedade;
- XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

- XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII** - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- XIV** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada Contratado nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; **XV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI** - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; **XVIII** – descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo – A rescisão deste Contrato poderá ser:**

- I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII desta Cláusula.
- II** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III** – Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do Artigo anterior, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: **I** - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; **II** - pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo Quinto** – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**Parágrafo Sexto** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS QUESTÕES DIVERSAS**

O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 10.520/02, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a Lei n. 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente.

A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Pregão Presencial nº. 011/2017.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro de MAXARANGUAPE– Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maxaranguape-RN \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

#### **MUNICÍPIO DE MAXARANGUEPE**

Luis Eduardo Bento da Silva

**CONTRATANTE**

**EMPRESA.**

**CONTRATADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

## NAJEXO XI

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 0XX/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE E A PESSOAS JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER CONTINUADO DE RECARGA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS JATO DE TINTA E DE REMANUFATURA DE CARTUCHOS DE TONER PARA IMPRESSORAS LASER COM TROCA DE CILINDRO E CHIP, DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DESTA MUNICÍPIO, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS NOVOS, ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE ACOMPANHA ESTE EDITAL EM FORMA DE ANEXO I.**

O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL MAXARANGUAPE, situado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX - Centro, MAXARANGUAPE/RN, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto 011/2013 - SRP e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores), neste ato representado por seu Prefeito Luis Eduardo Bento da Silva, inscrito no CPF (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliado a Rua XXXXXXXXXXXX, 03. CEP: XXXXXXXXXXXX Município de MAXARANGUAPE – RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 - SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar os preços UNITÁRIOS obtidos na licitação PREGÃO

N. 011/2017 - SRP, enquanto o objeto IMEDIATO será a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER CONTINUADO DE RECARGA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS JATO DE TINTA E DE REMANUFATURA DE CARTUCHOS DE TONER PARA IMPRESSORAS LASER COM TROCA DE CILINDRO E CHIP, DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DESTA MUNICÍPIO, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS NOVOS.**

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes dos Termos de Referências que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

### 2.1. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.	
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX	I.E.: XXXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX . Tel: XXXXXXXXXXXX	
Cidade: XXXXXXXXXXXXXXXX	CEP: XXXXXXXXXXXXX
Representante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Itens: XXXXXXXXXXXXXXXX	

### 2.2. Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação: LOTE 0X

ITEM	DISCRMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

### 2.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

“A despesa correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.30 Material de Consumo e 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica”.

## CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão n. 003/2015 - SRP, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 conforme homologação do Prefeito da PMM.

**3.2.** Regularmente convocado para retirar a ORDEM DE COMPRA, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela PMSC, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**3.3.** O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente, original ou cópia autenticada, que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da ORDEM DE COMPRA.

**3.4.** A assinatura de recebimento no verso da ORDEM DE COMPRA supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

**3.5.** Será retirado do órgão gerenciador ou aderente somente cópia da ORDEM DE COMPRA ou documento equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a PMSC e as empresas que apresentar a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 01 (um) ano contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE e as classificadas em primeiro lugar.

**4.2.** Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

**4.3.** Na hipótese do Item 4.4, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os produtos junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

**4.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do órgão gerenciador PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

**5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública.

**5.3.** Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Núcleo Setorial de Licitação.

**5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a)-Não-comprometimento da capacidade operacional do FORNECEDOR;

b)-Anuência expressa do FORNECEDOR.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**6.1.** Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação – PDPC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

**6.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

**6.3.** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da ARP, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

**6.4.** A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

a) - **Para cima**, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo ou fato superveniente ou de difícil previsão;

b) - **Para baixo**, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

**6.5.** Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

**6.6.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancela, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

**6.7.** Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

**6.8.** No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO**

**7.1.** O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da  
ORDEM DE COMPRA.

**7.2.** Em se verificando vícios ou defeitos nos produtos, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

**7.3.** A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Gestor do contrato ou a quem ele indicar.

**7.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

**7.5.** Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos produtos cotados, o Fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**8.1.** O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da retirada da ORDEM DE COMPRA.

**8.2.** A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente ORDEM DE COMPRA ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

**8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

**8.2.2.** Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ORDEM DE COMPRA.

**8.3.** A retirada da ORDEM DE COMPRA somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

**8.4.** O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

**8.5.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ORDEM DE COMPRA, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento, nas condições registradas na ATA DO PREGÃO para o primeiro colocado, e assim por diante.

**8.6.** Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

**8.7.** Na hipótese do Item 8.7, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos produtos das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.

**8.8.** Os materiais e produtos deverão ser FORNECIDOS ao na sede do município do contratante com anuência do órgão gerenciador:

**8.9.** Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

**8.10.** Os materiais e produtos serão acatados provisoriamente para verificação de conformidade com estabelecido nas normas do Edital de Pregão Presencial Nº. 011/2017 – SRP e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

**8.11.** Em se verificando problemas no Fornecimento, a empresa será notificada para substituir o produto, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**

**9.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade exigidas no edital de licitação respectivo.

**9.2.** Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

**9.3.** Responder às notificações no prazo estabelecido.

**9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de prestação dos serviços ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

**9.5.** Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**10.1.** Gerenciar a ARP.

**10.2.** Notificar o prestador de serviços para verificar o seu aceite em caso de contratação para órgãos aderentes.

**10.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.

**10.4.** Conduzir o procedimento de penalização o prestador de serviços, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

**10.5.** Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

**10.6.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Os órgãos signatários fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

**11.1.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o prestador de serviços da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

**11.2.** Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a)-O(s) fornecedores que não se dispuserem a substituir os materiais e produtos que vierem a apresentar má de qualidade, durante o seu prazo de validade
- b)-O(s) fornecedores não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c)-O(s) fornecedores (es) não retirar(em) a ORDEM DE COMPRA no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador;
- d)-O(s) fornecedores (es), na execução do contrato, incorrer em numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e)-Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar a revisão;
- f)-Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

**12.2.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas anteriormente, assegurados o contraditório, será comunicado ao(s) prestador de serviços e publicado na Imprensa Oficial.

**12.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

**13.1.** Quando do pagamento do fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto no art. 64 da Lei n. 9.430/96, na Lei n. 8.212/91 e regulamentações;

**13.2.** Se o fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

**13.3.** Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal a Administração, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

**14.2.** A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

**14.3.** Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

**14.4.** O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

**14.5.** Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

**14.6.** Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

**15.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador junto com todas as certidões negativas das fazendas: as que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

**15.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ORDEM DE COMPRA e contendo todos os dados da mesma.

**15.2.1.** O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobranças, que serviu de base para emissão da ORDEM DE COMPRA.

**15.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtos deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

**15.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

**15.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

**15.6.** No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da ORDEM DE COMPRA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**16.1.** A **recusa injustificada da empresa em retirar a ORDEM DE COMPRA** dentro do prazo estabelecido no Item 8.3 ou mesmo recebê-la fora do prazo configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

a)-Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por, no mínimo 02 (dois) anos e, no máximo, 05 (cinco) anos ou

b)-Declaração de inidôneo do prestador de serviços, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

**16.2.** O fornecedor que **não entregar o objeto ou inadimplir o contrato** incorrerá nas penalidades administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e, se for o caso, 7º da Lei n. 10.520/02.

**16.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

**16.4.** A multa administrativa com natureza de perdas e danos, total ou parcial do contrato, será da ordem de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**16.4.1.** Em caso de atraso na entrega injustificado, a multa prevista, incidirá sobre o montante que se encontrar em efetivo atraso e o pagamento será de conformidade com a quantidade efetivamente entregue.

**16.5.** A multa eventualmente aplicada será cobrada por desconto dos créditos que o fornecedor tiver a receber.

**16.6.** Além da multa por atraso, a Administração, dependendo do caso, poderá aplicar também as demais penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

**16.7.** A empresa signatária desta Ata, quando o fabricante não se dispuser a consertar/substituir os produtos que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia, ficará responsável diretamente pela substituição ou conserto dos produtos avariados, exceto se comprovado uso indevido por parte do órgão signatário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

**16.8.** Contra atos de aplicação de penalidades cabem defesa prévia, a serem interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**16.9.** Os órgãos ou entidades que porventura utilizarem esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Item 5.3, deverão comunicar ao órgão gerenciador, eventuais problemas que possam ter com os fornecedores, cabendo ao mesmo aplicar, se for o caso, as penalidades cabíveis.

**16.10.** As penalidades previstas nesta Ata não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**17.1.** A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a)-Edital de - SRP e TERMOS DE REFERÊNCIAS;
- b)-Proposta de Preço ou Recomposição de Preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**18.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do prestador de serviços;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES**

**19.1.** As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

**19.1.1.** As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao Setor de Licitações.

**19.2.** Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

**20.1.** Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 003/2015 - SRP e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro da cidade de EXTREMOZ (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MAXARANGUAPE/RN (RN), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
PROMITENTE CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
**LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA**  
CONTRATANTE